



LEI Nº 478/03

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Econômico, Financeiro e Técnico com as Associações de Moradores e Entidades do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Econômico, Financeiro e Técnico com as Associações de Moradores e Entidades devidamente organizadas, na forma da Lei, sem fins lucrativos, instaladas com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O instrumento celebrado objetivará o desenvolvimento de atividades nas áreas de atuação da respectiva Associação, para a consecução dos objetivos de interesse da população a ser assistida e que representem, em especial, as atividades de limpeza de vias, logradouros e espaços públicos, passeios, paisagismo, conservação de bens e equipamentos públicos, instalações de lixeiras e outras, em conformidade com o padrão estabelecido pelo Município.

Art. 3º - A solicitação da celebração de Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Econômico, Financeiro e Técnico com as Associações de Moradores e Entidades, deverá ser solicitada mediante requerimento da Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, protocolado e instruído com os seguintes documentos:

- I – prova de constituição, funcionamento e existência legal;
- II – prova do mandato da Diretoria;
- III – estar em dia com obrigações tributárias que lhe sejam de competência, em especial do Município, Estado e União;
- IV – prova de preenchimento e mandato dos cargos da Diretoria;
- V – prova de aprovação das contas na forma prevista em seus atos constitutivos, pelos órgãos ou pela Assembléia Geral dos associados;
- VI – o valor do convênio será definido mediante avaliação da situação urbanística da área de abrangência da Associação;
- VII - apresentação de Plano de Aplicação mensal e o total anual das atividades a serem desenvolvidas;
- VIII- relação dos materiais, equipamentos e recursos humanos existentes, bem como, dimensionar aqueles necessários para a conservação dos objetivos.



Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão de propriedade do Município.

Art. 5º - A conveniada deve manter conta corrente, em instituição bancária indicada pelo Município, específica e exclusivamente para recebimento de numerários oriundos do respectivo convênio.

Parágrafo único. As parcelas serão repassadas após prestação de contas das atividades imediatamente ocorridas no período anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 17 de Dezembro de 2003.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


ROGÉRIO MARCOLINO
Procurador Geral